



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax: (31) 3184-2410

Email: camara@camaraitaguara.mg.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o regime especial de teletrabalho para os servidores públicos no âmbito da Câmara Municipal de Itaguara, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaguara, Estado de Minas Gerais, no uso de sua função legislativa, consoante dispõe o art. 164 do Regimento Interno da Câmara Municipal, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica instituído o teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Itaguara, como sendo a modalidade de prestação da jornada laboral, em que o servidor executa parte ou a totalidade de suas atribuições, fora das dependências físicas do seu órgão ou entidade de lotação.

§ 1º. Para fins desta resolução considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do Câmara Municipal, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

§ 2º. As atividades externas do servidor em razão da natureza do cargo, emprego ou das atribuições do órgão ou entidade de lotação, não se enquadram no conceito de teletrabalho.

Art. 2º. O teletrabalho tem por objetivos:

I - aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho do servidor, com o estabelecimento de uma nova dinâmica de trabalho, privilegiando a eficiência e efetividade dos serviços prestados à sociedade;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GÉRIAS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax: (31) 3184-2410

Email: camara@camaraitaguara.mg.gov.br

II - melhorar a qualidade de vida do servidor, com a economia de tempo e redução de custos de deslocamento até seu local de trabalho;

III - contribuir para aumentar a inclusão, no serviço público, de servidores públicos com restrições;

IV - reduzir os custos operacionais para a Administração Pública Municipal;

V - contribuir para a melhoria de programas ambientais, com a diminuição da emissão de poluentes.

Art. 3º. O teletrabalho será autorizado pela Mesa Diretora mediante a edição de Portaria.

Parágrafo único. A adesão do servidor ao teletrabalho é facultativa e tem por condicionante que o servidor tenha à sua disposição meios físicos e tecnológicos compatíveis com as atividades a desempenhar.

Art. 4º. A autorização para a realização do teletrabalho será por tempo determinado, com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

Art. 5º. O teletrabalho não constitui direito do servidor público, podendo ser revogado, motivadamente, a qualquer tempo.

Art. 6º. A seleção dos servidores públicos que atuarão em teletrabalho deve atender aos seguintes critérios relativos ao perfil profissional:

I - organização: capacidade de estruturar suas atribuições, estabelecendo prioridades;

II - autonomia: capacidade de atuar com disciplina e comprometimento sem acompanhamento presencial;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GÉRIAS

CNPJ: 05.368.275/0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara - MG • Telefax: (31) 3184-2410

Email: camara@camaraitaguara.mg.gov.br

III - orientação para resultados: capacidade de atentar aos objetivos e trabalhar para alcançá-los, observados, sempre, os prazos previamente estabelecidos;

IV - controle de qualidade: capacidade de avaliar criticamente o trabalho realizado e alcançar, com qualidade, as metas e os objetivos fixados.

Art. 7º- Fica limitado o percentual de 50% (cinquenta por cento) da carga horária relativa aos servidores concursados como limite para concessão do regime de teletrabalho.

Art. 8º. No caso de necessidade de deslocar algum equipamento da sede da Câmara Municipal, para viabilizar a execução das atividades desde que sejam bens passíveis de deslocamento sem ônus e sem risco de dano, o servidor deverá assinar termo de responsabilidade específico contendo detalhamento das condições, a descrição patrimonial do item e o compromisso de devolução nas mesmas condições tão logo restabeleça o trabalho presencial.

Art. 9º. O servidor que aderir ao regime de teletrabalho deverá apresentar relatórios mensais com a descrição diária das atividades realizadas antes da data de processamento da folha de pagamento para aferição do cumprimento de tarefas pela chefia imediata.

Art. 10. Fica vedado o teletrabalho para os servidores públicos:

I - que realizem atividades de atendimento ao público;

II - que tenham sofrido penalidades disciplinares, nos 5 (cinco) anos anteriores à indicação.

Parágrafo único. Considera-se para fins dessa resolução atividade de atendimento público aquelas regulamentadas pelos sistemas de atendimento do CAC.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GÉRIAS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-2410

Email: camara@camaraitaguara.mg.gov.br

Art. 11. A inclusão do servidor na modalidade teletrabalho dar-se-á mediante Termo de Adesão, conforme ANEXO I, do qual constarão, no mínimo:

I - as normas gerais que regem o teletrabalho no âmbito do órgão ou entidade participante;

II - os direitos e deveres do servidor público que execute suas atribuições na modalidade teletrabalho;

III - os sistemas de informação a serem utilizados, quando for o caso;

IV - as tarefas pactuadas em detalhes;

V - as metas e os respectivos prazos de entrega;

VI - a forma de cômputo de faltas injustificadas decorrentes do descumprimento das metas previamente ajustadas.

Art. 12. O Diretor de Secretaria caberá:

I - selecionar os servidores públicos que exercerão as atribuições em teletrabalho;

II - estabelecer as metas individuais de produtividade para cada servidor ou empregado público;

III - estabelecer o prazo de duração do teletrabalho, observado o disposto no art. 4º, desta resolução;

IV - esclarecer os servidores públicos sobre as características do teletrabalho e seu respectivo regramento, incluindo os aspectos referentes à ergonomia, mobiliário, equipamentos e programas de informática, requisitos e demais elementos que permeiam essa modalidade de trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GÉRIAS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax: (31) 3184-2410

Email: camara@camaraitaguara.mg.gov.br

V - acompanhar e avaliar o desempenho do servidor ou empregado público no cumprimento das metas estabelecidas;

VI - informar, ao órgão de recursos humanos ou de gestão de pessoal, os nomes dos servidores públicos em teletrabalho, para fins de registro em seus assentamentos funcionais.

Art. 13. Constituem deveres do servidor público em teletrabalho:

I - Cumprir as metas de produtividade estabelecidas no Termo de Adesão de que trata o art. 11 desta resolução;

II - atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão ou entidade, sempre que determinado pelos seus superiores;

III - Estar acessível durante o horário de trabalho e manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

IV - Consultar, durante o horário de trabalho, seu correio eletrônico institucional.

V - Manter o superior imediato informado sobre a evolução do trabalho, bem como indicar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI - retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, somente mediante registro, responsabilizando-se pela custódia e devolução ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata;

VIII - Preservar, nos termos da lei, o sigilo dos assuntos da repartição, das informações contidas em processos e documentos sob sua custódia e dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GÉRIAS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara - MG • Telefax: (31) 3184-2410

Email: camara@camaraitaguara.mg.gov.br

§ 1º. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor ou empregado público em teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º. Na hipótese de descumprimento dos deveres elencados neste artigo, o servidor ou empregado público será excluído do teletrabalho, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade disciplinar.

§ 3º. O servidor ou empregado público excluído do teletrabalho, nos termos do § 2º deste artigo, somente poderá participar novamente desta modalidade após o decurso do prazo de 2 (dois) anos, contado da data de seu retorno às dependências físicas do órgão ou entidade.

Art. 14. Compete ao servidor público em teletrabalho responsabilizar-se pelas estruturas físicas e tecnológicas necessárias ao cumprimento de suas atribuições, bem como por toda e qualquer despesa decorrente dessa modalidade de trabalho, incluindo telefonia fixa e móvel, internet, mobiliário, hardware, software, energia elétrica e similares.

§ 1º. O servidor ou empregado público, como condição para participar do teletrabalho, assinará declaração expressa de que as instalações em que executará suas atividades atendem às exigências previstas no Termo de Adesão, bem como de que está ciente das condições estabelecidas no "caput" deste artigo.

§ 2º. Não será devida indenização ou reembolso, a qualquer título, das despesas do servidor ou empregado público em decorrência do exercício de suas atribuições em teletrabalho.

Art. 15. O atingimento das metas de desempenho pelo servidor ou empregado público em teletrabalho deve ser acompanhado semanalmente pelo superior hierárquico e equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GÉRIAS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax: (31) 3184-2410

Email: camara@camaraitaguara.mg.gov.br

§ 1º. O acompanhamento de que trata o "caput" deste artigo deverá ser formalmente registrado no Termo de Adesão, previsto no art. 11 desta resolução, para avaliação a qualquer tempo.

§ 2º. O descumprimento das metas de desempenho sem justificativa fundamentada do servidor ou empregado público, acolhido pelas chefias imediata e mediata, caracterizará, para todos os fins, falta injustificada, cujo cômputo será proporcional ao valor da meta desatendida.

§ 3º. O modo de conversão de descumprimento de metas em faltas injustificadas será detalhado no Termo de Adesão de que trata o art. 11 desta resolução.

§ 4º. O descumprimento de meta, assim como a alteração da meta inicialmente prevista, deverão ser registrados, fundamentadamente, no Termo de Adesão de que trata o art. 11 desta resolução.

§ 5º. Constatada a omissão de gestores no controle e fiscalização do desempenho de servidores públicos em teletrabalho, a autorização para que o órgão ou entidade realize o teletrabalho será revogada, sem prejuízo da apuração de responsabilidades cabíveis.

§ 6º. Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas previamente estipuladas.

Art. 16. O servidor público em teletrabalho poderá, a qualquer tempo, retornar ao exercício nas dependências do órgão ou entidade, nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do servidor ou empregado público;

II - por determinação do Diretor de Secretaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GÉRIAS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente


CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax: (31) 3184-2410

Email: camara@camaraitaguara.mg.gov.br

Art. 17. A implementação desta Resolução não implica em alteração do horário de funcionamento desta Casa Legislativa, mantendo-se todos os horários já definidos em lei própria.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguara, Minas Gerais, 22 de dezembro de 2021.


Antônio Francisco dos Santos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GÉRIAS

CNPJ: 05.368.273.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara MG • Telefax: (31) 3184-2410

Email: camara@camaraitaguara.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO TELETRABALHO

Unidade Solicitada:

Servidor Solicitante -:

Cargo do Servidor Solicitante:

Função Comissionada:

(Nome do Servidor, cargo, RG, CPF, estado civil, endereço), em comum acordo com seu chefe imediato, resolve aderir ao sistema de teletrabalho implementado pelo Poder Legislativo Municipal e se compromete, no âmbito das suas atribuições, a observar os critérios e as obrigações em conformidade com a Resolução nº __/2020 da Câmara Municipal de Vereadores de Itaguara/MG.

Itaguara/MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor

Assinatura da Chefia Imediata da Solicitante

Assinatura do Gestor